



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 159/2018

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 019.866.237-85 e da CI Nº 756953 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, fornecedor do grupo informal **DORVALINO SENA DUTRA** inscrito no CPF sob o nº 324.699.187-15 residente e domiciliado no Sítio Sena, Córrego Rio Preto, Zona Rural, Município de Água Doce do Norte, ES, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (15/08/2018), o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE & DORVALINO SENA DUTRA** ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Administrativo nº 4258/2018, com base no artigo 24,V da Lei 8.666/93, nos termos da Lei nº 11.947/09 e da Resolução do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Nº de Ordem	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Descrição
001	Kg	500	R\$ 29,80	R\$ 14.900,00	PEIXE DE ÁGUA DOCE (FILÉ DE TILÁPIA), congelado em pacotes de 1kg resfriado, limpo, não amolecido, cor própria da espécie, cortes em bife, embalados em embalagem de plástico
TOTAL					R\$ 14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O limite do contratado de até R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais) de acordo com a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de 31 de dezembro de 2018.

3.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2018.

3.2. Termo de recebimento e as Notas Fiscais de venda deverão ser entregues a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas, advirão das dotações orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 019, de 18 de dezembro de 207, a seguir:

050001.123060123.2.022 – Manutenção do Programa Merenda Escolar;
Natureza da Despesa – 33903000000 – Material de Consumo;
Reserva Orçamentária – 14.900,00
Fonte de Recursos – 10000000 – Recursos Ordinários;
Ficha nº 0000101, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula 3.2., e após regular liquidação, efetuará o seu pagamento juntamente com o das demais entregas realizadas no mês anterior, pelos outros selecionados na chamada pública 001/2018.

6.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso atrasse o pagamento injustificadamente, o contratante pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos à chamada pública 001/2018, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: É exclusivamente de responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

11.2. rescindir unilateralmente o contrato, no casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

11.3. fiscalizar a execução do contrato;

11.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.5. sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após processo administrativo no qual será assegurada a ampla defesa, o contratante poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ao contratado, m razão de violação de quaisquer cláusulas do presente contrato, guardada a devida proporcionalidade entre aquela e o dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. **MÁRCIA ROBERTA BAETA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 089.334.047-24, nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato não poderá ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser expressas e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato, poderá ser rescindido sem prejuízo da multa a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, caso cabível:

- 16.1. por acordo entre as partes; e
- 16.2. por inobservância de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o foro da Comarca de Água Doce do Norte, ES, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
CONTRATANTE**

**MÁRCIA ROBERTA BAETA RODRIGUES
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
FISCAL DO CONTRATO**

**DORVALINO SENA DUTRA
CONTRATADO**

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA: